



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra
da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ
Renan Bazilio rbazilio@timbrasil.com.br (21) 98113-2064

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28.432/2025
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 223/2025-Edital-II

A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

LOTE 2:

1- Responsabilidade pela Cobertura:

“3.1.2.3.7. Cobertura

Os serviços de telefonia móvel deverão apresentar cobertura de no mínimo 100% (cem por cento) na área urbana do município e garantir roaming em todo território nacional;

A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra nos edifícios da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;”

É cabível ressaltar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor).

Nesse sentido, para as operadoras é inviável a garantia de atendimento de cobertura indoor, considerando que há uma infinidade de variações que impactam na captação do sinal. Sabe-se que no Serviço Móvel Pessoal, a cobertura depende das mais diversas circunstâncias, a exemplo de condições geográficas, áreas de sombra e barreiras das próprias construções, tais como, por exemplo, mas sem se limitar, à localização no subsolo ou determinados tipos de edificações, etc.

Pedimos que esse ponto seja revisado. Nossa solicitação vai ser aceita?

QUESTIONAMENTO 02:

LOTE 2:

2- Substituição de equipamentos e aparelhos:

“3.1.2.3.8. Reparo e substituição



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra
da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ
Renan Bazilio rbazilio@timbrasil.com.br (21) 98113-2064

Após a substituição do item defeituoso pela unidade destinada à reposição, a CONTRATADA deverá, em até 7 (sete) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE, repará-lo ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, após o laudo técnico da assistência do fabricante constatar eventual problema;

A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os aparelhos telefônicos e SIM Cards utilizados pela CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito e/ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à CONTRATANTE.”

Entendemos que esses itens impõem às licitantes – operadoras de telefonia – obrigações que não lhe são aplicáveis, ou mesmo impossíveis de serem cumpridas por elas. Isto porque, em conformidade com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), o responsável pelos problemas inerentes aos aparelhos celulares são os seus fabricantes ou importadores. Nesse contexto, os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses. A responsabilidade das prestadoras dos serviços de telecomunicações, por sua vez, conforme consagrado, está restrita às trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias do recebimento do aparelho por parte do consumidor final. Por meio do referido item, o contratante parece exigir um prazo de garantia infinito, o que traz impactos significativos no projeto sob o aspecto financeiro.

Desta forma, solicitamos que tais pontos sejam alterados. Nossa solicitação vai ser aceita?

QUESTIONAMENTO 03:

LOTE 2:

3- Responsabilidade por danos:

“5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.”

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ
Renan Bazilio rbazilio@timbrasil.com.br (21) 98113-2064

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:

“5.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

Nosso pedido vai ser aceito?

QUESTIONAMENTO 04:

LOTE 2:

4-Cláusulas a serem retiradas

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;”

Considerando o objeto da contratação ser prestação de Serviço Móvel Pessoal e que as cláusulas não se aplicam à essa contratação, pedimos que estas cláusulas sejam removidas.

Nosso pedido vai ser aceito?

QUESTIONAMENTO 05:

LOTE 2:

8.2. DO PAGAMENTO:

Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras, ou . através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ
Renan Bazilio rbazilio@timbrasil.com.br (21) 98113-2064

Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 06:

LOTE 2:

3.1.2.2. Características técnicas

Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps;

Informamos que o pacote/plano de dados é válido para navegação nas redes 3G, 4G e 5G.

A velocidade de navegação no 4G poderá ser de até 5Mbps de download e de até 1.5Mbps no upload, podendo haver oscilações com picos de velocidade superior e no 5G a velocidade de navegação poderá chegar a 10Mbps no download e de 30Mbps de upload.

Ainda, após o término da franquia contratada, os pacotes de dados terão a velocidade de download reduzida automaticamente para 100Kbps para smartphones e 128kbps para modems e tablets.

Ressaltamos que a franquia do serviço SMP é a capacidade do tráfego de dados contratado e não a velocidade de transmissão que dependerá de vários fatores em uma rede móvel como, por exemplo, fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão.

Solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 07:

LOTE 2:

3.1.2.3.1. Suporte Técnico



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ
Renan Bazilio rbazilio@timbrasil.com.br (21) 98113-2064

c) Bloqueio e liberação de acesso de dados e internet em linha habilitada, em no máximo 24 horas;

No item supracitado, pertinente ao acesso à franquia de dados (internet móvel), entendemos que esta gestão se resume na visualização do consumo de dados, não cabendo nenhuma ação de bloqueio, uma vez que os dados fornecidos são ilimitados até o atingimento da franquia, com redução de velocidade após o referido atingimento.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 08:

LOTE 2:

No momento de cadastrar a proposta, é obrigatório ser anexado na proposta CATÁLOGOS, contendo todas as especificações, identificação do fabricante, marca e modelo. Esse documento pode ter identificação do licitante? Caso tenha, será desclassificado no momento da análise da proposta?

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Renan Ramos Bazilio



RENAN BAZILIO
Customer Solutions
Government Corporate Sales
rbazilio@timbrasil.com.br
+55 21 98113-2064

TIM Brasil - www.tim.com.br





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

[←](#) **CONSULTAR ESCLARECIMENTO****Solicitação respondida**

Nome do Usuário

Sabrina de Aguiar Amaral

Participante

TIM S.A.**Solicitação**

Solicitação criada às 13:08 em 12/12/2025, última edição às 12:13 em 18/12/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.432/2025 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025-Edital-II, a TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

Documentos da Solicitação**DOCUMENTOS**

Questionamentos TAUBATÉ - 2 Republicacao.pdf

Nome do Usuário

Thiago Telles de Faria

Participante

Prefeitura Municipal de Taubaté**Resposta**

Resposta criada às 12:13 em 18/12/2025

Prezado, Em atenção aos questionamentos da empresa TIM S/A, apresentado no despacho 74, seguem as respostas: QUESTIONAMENTO 01: Responsabilidade pela Cobertura: Resposta: As exigências do item 3.1.2.3.7 – Cobertura permanecem válidas, pois refletem as necessidades operacionais da Administração, que requer cobertura integral na área urbana e funcionamento adequado nas dependências das unidades públicas. Ressalta-se que os “pontos de sombra” mencionados no Termo de Referência não se referem a áreas internas (indoor), mas sim a trechos da área urbana onde o sinal externo apresente falhas ou ausência de cobertura. Dessa forma, mantém-se a obrigação de garantir a cobertura prevista. QUESTIONAMENTO 02: Substituição de equipamentos e aparelhos: Resposta: As disposições do item 3.1.2.3.8 – Reparo e Substituição permanecem válidas. O Termo de Referência estabelece que os equipamentos fornecidos em regime de comodato devem permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, sendo responsabilidade da contratada assegurar sua funcionalidade e disponibilidade. A exigência não se confunde com a garantia legal de fabricação prevista no Código de Defesa do Consumidor, mas sim com uma obrigação contratual de manutenção da solução ofertada, cabendo à contratada, por seus próprios meios ou junto à assistência técnica autorizada, reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeito, sem ônus adicional para a Administração. Ressalta-se que essa prática é comum em contratos de telefonia corporativa e visa garantir a continuidade do serviço, sendo plenamente possível o cumprimento por empresas que fornecem os aparelhos em comodato, conforme previsto no Termo de Referência. QUESTIONAMENTO 03: Responsabilidade por danos: Resposta: A redação do item 5.5 permanece válida, pois está em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas gerais de responsabilidade contratual. A cláusula não amplia a responsabilidade da contratada, limitando-se aos danos diretos e comprovadamente decorrentes da execução contratual, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos. Esclarece-se, contudo, que a aplicação de eventuais penalidades ou ressarcimentos estará sempre condicionada à comprovação do dano e do nexo causal, bem como ao respeito ao contraditório e à ampla defesa. QUESTIONAMENTO 04: Trata-se de minuta padrão adotada. A presença das cláusulas apresentadas não interferem na execução do objeto. QUESTIONAMENTO 05: Esclarece-se que não será possível a realização do pagamento por meio de código de barras, devendo a contratada emitir as Notas Fiscais, conforme normativa estabelecida na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Taubaté. QUESTIONAMENTO 06: Características técnicas: Resposta: As exigências constantes do Termo de Referência permanecem válidas. O requisito de velocidade mínima nominal de 5 Mbps tem por finalidade assegurar níveis

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Editais Encerrados/Arquivados](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Relatórios](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[Dados de Mercado](#)

entanto, tais variações não afastam a obrigação contratual de ofertar planos e infraestrutura capazes de atingir, nominalmente, a velocidade mínima estabelecida. QUESTIONAMENTO 07: Suporte Técnico Resposta: O entendimento apresentado não está correto. O item em questão refere-se à possibilidade de bloqueio e liberação de acesso à internet mediante solicitação da Contratante, e não ao gerenciamento automático da franquia de dados pela operadora. QUESTIONAMENTO 08: Informamos que os documentos inseridos/verificados antes da etapa de lances, não poderão conter identificação do licitante, sob pena de desclassificação se assim o fizer. Documentos inseridos/verificados após a etapa de lances, não serão alvos de desclassificação caso haja a identificação por parte do licitante. Era o que tínhamos a informar.

[VOLTAR](#)

Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM